PORTARIA Nº 35, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ESTABELECE OS SISTEMAS DE "HOME OFFICE" E REGIME EXCEPCIONAL DE REVEZAMENTO DE JORNADA DE TRABALHO PRESENCIAL (RODÍZIO) DOS SERVIDORES NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES, instituída na forma da Lei pelo Decreto nº 12.389/2017, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 103-R da Secretaria de Estado da Saúde – SESA que classificou o Município de Itapemirim no risco alto;

Considerando a confirmação de óbitos decorrentes da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19) no Estado do Espírito santo e no âmbito do Município de Itapemirim;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo consubstanciadas na Nota Técnica nº 02/2020.

CONSIDERANDO o Decreto nº 15.787/20 que declarou situação de emergência no âmbito do Município de Itapemirim e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do Surto de Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 15.946/2020, de 09 de junho de 2020, que suspendeu o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, da instrumentalidade das formas, da Segurança jurídica, bem como, considerando as Portarias já expedidas por esta Administração Autárquica.

CONSIDERANDO finalmente que, nos termos do art. 29 da Lei nº 2.708/2013, a organização e funcionamento do IPREVITA, inclusive quanto ao horário, serão definidos por ato da Diretoria Executiva do IPREVITA;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter medidas para prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19), no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim/ES, durante o período de vigência do Decreto Municipal n° 15.496/2020, sendo as seguintes:

§ 1º - Fica suspenso a partir do dia 16 de junho do ano em curso, o expediente presencial no IPREVITA.

§ 2º - Fica estabelecido o novo horário de funcionamento de 08h00min às 12h00min, através do Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial (rodízio), a fim de minimizar aglomerações e circulação no prédio do IPREVITA, sem prejuízo do atendimento.

§ 3º - Mantém suspensos os atendimentos presenciais aos segurados (ativos e inativos), incluindo os pensionistas e demais interessados no IPREVITA, sendo que os servidores atuarão, por meio de tele atendimento através do Telefone (28) 3529-6151 durante o horário acima informado, bem como através do atendimento virtual por meio do endereço eletrônico: iprevita@iprevita.com.br.

Art. 2º. O Procurador Autárquico poderá executar suas atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, home Office ou qualquer outro modelo não presencial, tendo em vista suas atribuições, desde que possam ser exercidas dessa forma, podendo outrossim, ser solicitada a sua presença no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do estado de emergência decretado, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial.

Art. 3º. O sistema de Regime Excepcional de Revezamento de Jornada de Trabalho Presencial (rodízio) dos servidores do IPREVITA, será realizado observando a realização de presenças alternadas, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico nas seguintes condições:

§ 1º - Os diretores efetuarão o sistema revezamento de 2 por 1, sempre trabalhando dois diretores enquanto outro folga, a ser definido internamente entre os mesmos.

§ 2º - Os servidores efetuarão o sistema de revezamento de trabalho, em que trabalharão 1 (um) dia e folgarão no outro, a ser definido essa periodicidade pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§ 3º - Todos os servidores deverão estar de sobreaviso com celular ligado para qualquer emergência, para garantia à prestação ininterrupta do serviço público.

§ 4º - Poderá o Diretor Administrativo Financeiro no uso de suas atribuições legais, exigir o comparecimento presencial de, ao menos, 01 (um) servidor por setor, e adotar

todas as medidas necessárias para garantir que o regime de revezamento não acarrete prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 15 de junho 2020.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Wilson Marques Paz
Diretor Presidente

José Carlos Rodrigues Coutinho
Diretor Previdenciário

Alexandre Roger Maciel Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro